



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 556/18

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 556/18:

“§1º - A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à metade da contribuição dada pelo participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, desde que não exceda o percentual de 5%.”

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

O Regime de Previdência Complementar, nos termos do que previsto pela Constituição da República, é um avanço, considerando que visa corrigir a enorme disparidade existente entre os servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada, mormente em um cenário em que as contas públicas e os sistemas previdenciários de todos os entes encontram-se em profundo colapso. Entretanto, o sistema criado com vistas exatamente a extinguir um privilégio não pode se prestar à criação de outro, como é a desarrazoada contribuição igualitária, a partir da obrigatoriedade de que o Poder Público contribua com 8,5% caso o servidor contribua com iguais 8,5%. Sendo assim, visando aproximar a lógica do servidor público à realidade concreta de quem se encontra na iniciativa privada – e, portanto, gera riqueza no país – é que se apresenta a presente emenda, estabelecendo teto de contribuição do patrocinador de 5%, condicionando que o servidor tenha de desembolsar o dobro para chegar a este patamar máximo.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>03/08/2018</u>
<u>CC. 638</u>
Responsável pela distribuição